



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO nº 37, de 26 de Maio de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO E FÉRIAS DE
SERVIDORES MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA DE
ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº11, DE
MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

A declaração de pandemia para o COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020;

Que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu uma série de medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do coronavírus;

A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 15, de 20 de Março de 2020, que suspendeu por tempo indeterminado, as atividades de educação escolar básica em todas as unidades da Rede Pública Estadual de Ensino;

O Decreto Municipal nº11 de Março de 2020 que declarou estado de emergência em saúde pública;

Que é dever da Administração Pública Municipal em situação excepcional adotar ações de interesse público e zelar pela integridade física de servidores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º Durante o estado de emergência declarado através do decreto municipal nº 11, de Março de 2020, o servidor do Poder Executivo será informado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Os servidores municipais que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (**COVID-19**) serão priorizados para o gozo de férias.

Art. 2º Durante a situação de emergência de que trata o decreto municipal nº 11 de março de 2020, o Poder Executivo poderá suspender as férias dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 3º O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão da situação de emergência, bem como o adicional de um terço será pago conforme art.75 da lei municipal nº478/2008.

Art. 4º - Fica autorizada também o gozo de férias prêmio já adquiridas, aos servidores municipais em função da paralisação da rede municipal de ensino, bem como a diminuição de demanda de prestação de serviços.

Parágrafo único. O gozo de férias de que dispõe o caput iniciará em 48 (quarenta e oito) horas depois da ciência da notificação pelo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MG, 26 de Maio de 2020.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal